



59. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.942.111/0001-10, SÃO LOURENÇO/MG, 235874.0011402/2020 de 12/04/2020 a 11/04/2023.

60. LAR EMILIANO LOPES, 87.604.062/0001-90, PASSO FUNDO/RS, 235874.0011597/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.

61. LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, 79.127.312/0001-10, MARINGÁ/PR, 235874.0009290/2019 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

62. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA, 51.924.611/0001-67, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0011451/2020 de 28/04/2020 a 27/04/2025.

63. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI, 42.129.809/0001-68, BRÁSILIA/DF, 235874.0011543/2020 de 20/09/2020 a 19/09/2023.

64. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRAMANDAÍ, 90.937.137/0001-60, TRAMANDAÍ/RS, 235874.0011531/2020 de 07/05/2020 a 06/05/2023.

65. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.119.826/0001-54, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, 235874.0011585/2020 de 10/11/2020 a 09/11/2023.

66. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO, 45.750.965/0001-30, RIBEIRÃO BONITO/SP, 235874.0011566/2020 de 21/12/2020 a 20/12/2025.

67. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA, 51.413.631/0001-73, NOVA ODESSA/SP, 235874.0011510/2020 de 08/07/2020 a 07/07/2023.

68. CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 52.151.081/0001-24, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 235874.0011508/2020 de 29/09/2020 a 28/09/2025.

69. AMA-ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, 57.715.989/0001-37, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0011778/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.

70. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTAL, 00.215.385/0001-04, FLORESTAL/MG, 235874.0011988/2020 de 16/05/2020 a 15/05/2025.

71. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARANDAÍ, 04.131.814/0001-16, CARANDAÍ/MG, 235874.0014101/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2023.

72. ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, 00.900.930/0001-00, ARARANGUÁ/SC, 235874.0014931/2020 de 24/05/2020 a 23/05/2023.

73. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPERA APAE, 87.449.427/0001-50, TAPERA/RS, 235874.0014786/2020 de 16/04/2020 a 15/04/2025.

74. VILA DA FRATERNIDADE ANA JACINTA, 02.556.317/0001-34, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0014965/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2026.

75. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA, 01.592.677/0001-29, CASTRO/PR, 235874.0015365/2020 de 26/05/2020 a 25/05/2023.

76. ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO, 13.039.391/0001-08, ARACAJU/SE, 235874.0015332/2020 de 03/05/2020 a 02/05/2025.

77. VILA VICENTINA SÃO VICENTE DE PAULO, 17.938.861/0001-18, MONSENHOR PAULO/MG, 235874.0015334/2020 de 05/05/2020 a 04/05/2025.

78. APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS NOVA SERRANA, 00.121.538/0001-54, NOVA SERRANA/MG, 235874.0016386/2020 de 21/06/2020 a 20/06/2023.

79. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MIGUEL ARCANJO DA SILVA, 08.537.564/0001-70, PITANGUEIRAS/SP, 235874.0016355/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

80. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 26.136.523/0001-53, PIRAÚBA/MG, 235874.0017040/2020 de 21/12/2020 a 20/12/2025.

81. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO, 01.192.982/0001-23, MONTE BELO/MG, 235874.0017039/2020 de 13/12/2020 a 12/12/2025.

Art. 3º Não é devido a renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social devendo ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 252/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.008606/2018-79, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.008606/2018-79.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 22, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficiárias de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiária de assistência social requerida pela entidade OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ, CNPJ 70.367.289/0001-67, Bonito/MS com validade de 05 (cinco) anos, de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 22, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

#### SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

##### PORTARIA Nº 2.962, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições decorrentes do que previsto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.001048/2019-74, de 9 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.602.789/0001-01, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.001048/2019-74, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata o Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 901, de 9 de março de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

#### PORTARIA Nº 2.963, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.000404/2019-32, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.602.789/0001-01, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

i - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, do Tipo Servidor; e

ii - Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessadores, do Tipo Servidor.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.000404/2019-32, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

#### PORTARIA Nº 2.964, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições decorrentes do que previsto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.011130/2018-26, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Exatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 90.191.529/0001-22, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 90.191.529/0001-22, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

i - Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com comunicação de sinal sem fio, para sistema de automação residencial, com porta de saída por infravermelho, baseado em técnica digital; e

ii - Carregador de acumulador USB, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.011130/2018-26, de 1º de março de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata o Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o

